

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 832/89"- PROC. DRECAP-1 nº 813/89

INTERESSADA: 1ª DELEGACIA DE ENSINO DA CAPITAL

ASSUNTO: Convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos que freqüentaram a Escola "Chapeuzinho Vermelho" - capital, nos anos de 1987 e 1988, período em que funcionou sem autorização.

RELATORA: Consª CLEUSA PIRES DE ANDRADE

PARECER CEE Nº 1348/89 - APROVADO EM 20/12/1989.

### Conselho Pleno

#### 1. HISTÓRICO

O presente processo trata de pedido de convalidação de atos escolares praticados pelos alunos que freqüentaram a Escola "Chapeuzinho Vermelho", sediada na Rua Nossa Senhora da Conceição nº 117, Jaraguá, nesta Capital, nos anos de 1987 e 1988, período este em que a mesma funcionou sem ter ato de autorização e sem sequer ter feito o pedido para tal.

Ao tomar conhecimento da irregularidade em que se encontrava aquela escola, a 1ª Delegacia de Ensino designou uma Comissão de Supervisores que a visitou, constatando o fato.

Foi dada ciência à representante da escola de que infringira a legislação relativa à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino e, através das notificações - 1ª DE de números 02-04 e 05, que constam das fls. 05 a 08 do processo DRECAP-1, foi-lhe dado um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de 17/05/89, a fim de que remanejasse seus alunos para outras escolas.

Em tempo hábil, os alunos envolvidos foram devidamente transferidos, avaliados e enviados às séries adequadas.

As autoridades que se manifestaram a respeito foram favoráveis à convalidação daqueles atos.

O processo está instruído com os seguintes documentos: pedido de convalidação feito pela 1ª DE, certidões de nascimento, históricos escolares, provas realizadas pelos alunos, pareceres daquela Delegacia de Ensino, da Coordenadoria da Região Metropolitana da Grande São Paulo, declarações das diretoras das escolas de destino e o encaminhamento do processo a este Conselho, via Gabinete do Senhor Secretário da Educação.

## 2. APRECIÇÃO

A Escola "Chapeuzinho Vermelho", ao instalar, nos anos de 1987 e 1988, classes de 1ª e 2ª séries do primeiro grau, sem haver solicitado autorização pelos meios legais, infringiu as normas estabelecidas no art. 12, da Del. CEE n° 26/86, reformulada pela Del. CEE n° 11/87.

Como conseqüência daquela irregularidade, concederam-lhe um prazo de quinze (15) dias corridos, a partir de 17/05/88, a fim de que transferisse seus alunos.

A seguir, apresentamos quadro expositivo da situação dos alunos envolvidos, suas séries, anos que cursaram e escolas de destino. (fl. Seguinte).



Como se depreende do quadro expositivo, são ao todo 34 (trinta e quatro) alunos envolvidos nas irregularidades da Escola "Chapeuzinho Vermelho" - Capital: 32 (trinta e dois) fizeram a primeira e 2 (dois) a segunda série, do primeiro grau; 4(quatro), do número total, fizeram apenas a primeira série e mudaram para outros estabelecimentos sem mencionarem quais; 13 (treze) foram matriculados sem idade legal e 1 (uma) apenas frequentou as primeira e segunda séries, indo para escola desconhecida.

Diante de situações semelhantes este Conselho tem-se posicionado pela regularização da vida escolar dos alunos, pois entende que os mesmos não podem ser prejudicados por falhas cometidas pela não-observância das leis vigentes.

### 3. CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos, ncsanosde 1987 e 1988, da Escola "Chapeuzinho Vermelho", da 1ª DE da Capital - DRECAP-1, ficando regularizada a vida escolar dos alunos que cursaram as séries mantidas pelo referido estabelecimento.

São Paulo, 08 de novembro de 1989.

a) Cons<sup>a</sup> CLEUSA PIRES DE ANDRADE  
RELATORA

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 20 de dezembro de 1989.

a) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão  
Presidente